



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 3.969, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Artes.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Artes, com carga horária semanal de até 20h, a contar da assinatura do contrato administrativo até 23 de dezembro de 2022.

**§ 1º** A contratação faz-se necessária para fechamento de carga horária devido o aumento de turmas nas escolas municipais e não haver aprovados em banca de concurso público.

**§ 2º** Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto no art. 36 do Plano de Carreira do Magistério Municipal, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.063, de 27 de maio de 2014.

**Art. 2º** Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros funcionários com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 3º** Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

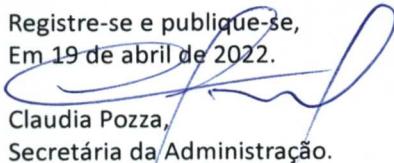
**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

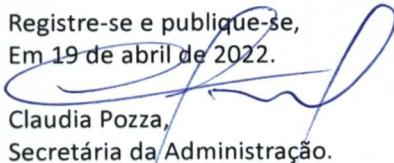
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de abril de 2022, 63º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
Em 19 de abril de 2022.

  
Claudia Pozza,  
Secretaria da Administração.

  
Redigido por Rodrigo Stradiotti,  
Secretaria Municipal da Administração.